

regulares, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 759.218,82 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, da quantia de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela remessa intempestiva da documentação do 1º e 2º quadrimestres com atraso superior a 90 (noventa) dias, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

#### ACÓRDÃO Nº 20.834, DE 22/02/2011

Processo nº 1283982006-00 – 200701321-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis  
Assunto: Prestação de Contas de 2006  
Responsável: Ângela Maria Machado Moraes  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Machado Moraes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo a citada Ordenadora recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Artigo 120-A, II c/c o Parágrafo Único, Inciso III, do Ato nº 12/09, pela ausência dos Processos Licitatórios, no montante de R\$ 129.864,61 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 20.880, DE 10/03/2011

Processo nº 1024112002-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia  
Assunto: Prestação de Contas de 2002  
Responsável: Rubens Carvalho Costa  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Rubens Carvalho Costa, pelas irregularidades detectadas nos autos;  
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares.

#### ACÓRDÃO Nº 20.902, DE 15/03/2011

Processo nº 201006394-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia  
Assunto: Nomeação  
Interessado: Ávaro Brito Xavier – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Registrar o Decreto nº 0138/2010, de 29 de março de 2010, proveniente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Eueplio Frederico de Miranda de Oliveira (cargo: Técnico em Informática), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2009, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II e III, da Constituição Federal/88, bem como aos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.903, DE 15/03/2011

Processo nº 200907010-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto: Nomeação  
Interessado: Carlos de Marió de Brito Kató – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Registrar o Decreto nº 126/2008, de 22 de julho de 2008, proveniente da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, que nomeia Dulciane Cruz Sousa, Mara Keila Sousa da Cunha, Ivaldo da Silva Portal, Maria Cristina Nascimento Ferreira, Raimundo Andrade Germano, Gilson Hungria Oliveira, Nilson dos Santos Amador, Sílvia Patrícia Queiroz de Souza, Dariane Sousa Coelho, Alenilson Santos do Rosário, Silvana Rita Ota Gonçalves, Márcia Joane Nascimento Pinto, Odete Silva Pamplona, Edna Gatinho Fernandes, Jaciara Nascimento Monteiro, Cristiane Nascimento da Silva e Maria do Socorro Batista Spinosa (cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2008, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, e 198, § 4º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.904, DE 15/03/2011

Processo nº: 200907011-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto: Nomeação  
Interessado: Carlos de Marió de Brito Kató – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Registrar os Decretos nºs 092/2008, de 02 de maio de 2008 (fls. 23/24) e 020/2008, de 15 de dezembro de 2008 (fls. 58), provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, que nomeiam ELI CRISTIANE NAVAGANTES SANTOS

e OUTROS (cargo: Agente de Combate as Endemias – ACE), e DGIIVALDO CRAVO DA LUZ (cargo: Agente de Combate as Endemias – ACE), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 02/2008, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88 e os termos do Edital do Concurso Público nº 02/2008. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.905, DE 15/03/2011

Processo nº 200905849-00  
Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras  
Assunto: Nomeação  
Interessado: Marcos Antonio de Oliveira – (Presidente)  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Registrar as Portarias nºs 06, 07 e 018/2009, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, que nomeiam Núbia Rodrigues Pinto (cargo: Auxiliar de Serviços Gerais), Vancelrau de Souza e Silva (cargo: Agente Vigilante) e Leandro dos Santos Jove (cargo: Agente Vigilante), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2008, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como aos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2008. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.906, DE 22/03/2011

Processo nº 1150022005-00  
Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
Assunto: Prestação de Contas de 2005  
Responsável: Lúcio Tavares de Oliveira  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: I – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Lúcio Tavares de Oliveira, a quem deverá ser concedido Alvará de Quitação, no valor de R\$ 681.337,65 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); II – Aplicar multa proporcional de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), que corresponde a 10% do subsídio anual do Presidente da Câmara, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 1º e 3º quadrimestres, respectivamente, de 3 meses e 15 dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

#### ACÓRDÃO Nº 20.909, DE 22/03/2011

Processo nº 1402012006-00 – 200701972-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Placas  
Assunto: Prestação de Contas de 2006  
Responsável: Santo Pereira de Oliveira  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Santo pereira de Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos;  
II – Determinar que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:  
1) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, Inciso II, do Ato nº 12/09, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
2) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-A, § 1º, do Ato nº 12/09, pelo não encaminhamento na Prestação de Contas da relação de Restos a Pagar, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
3) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face aos Encargos Patronais não apropriados, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

#### ACÓRDÃO Nº 20.910, DE 22/03/2011

Processo nº 140212004-00  
Origem: Sub-Prefeitura de Icoaraci do Município de Belém  
Assunto: Prestação de Contas de 2004  
Responsável: Ronaldo Romeiro Cardoso  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Aprovar as contas da Sub-Prefeitura de Icoaraci do Município de Belém, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Ronaldo Romeiro Cardoso, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.917.642,17 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.911, DE 22/03/2011

Processo nº 200706442-00  
Origem: Bloco Carnavalesco “Bafo da Onça”  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 46/2007  
Responsável: Raimundo Ribeiro da Silva  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Aprovar as contas do Bloco Carnavalesco “Bafo da Onça”, relativas ao Convênio nº 46/2007, datado de 31 de janeiro de 2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, de responsabilidade do Sr. Raimundo Ribeiro da Silva, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.914, DE 24/03/2011

Processo nº 0400022002-00  
Classe: Prestação de Contas  
Procedência: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru

Responsável: Joana Barra Leão  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
Decisão: Considerar irregular a prestação de contas, cabendo o recolhimento, de responsabilidade da ordenadora, do montante de R\$ 81.436,80 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”, bem como o recolhimento de R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), pela não remessa dos RGF’s, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.915, DE 24/03/2011

Processo nº 1062542006-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará  
Assunto: Prestação de Contas de 2006  
Responsável: Suraia Patrícia Ordonez  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Suraia Patrícia Ordonez, pelas irregularidades detectadas nos autos;  
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 20.916, DE 24/03/2011

Processo nº 1210052006-00 – 200702238-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pau D’Arco  
Assunto: Prestação de Contas de 2006  
Responsável: Fredson Pereira da Silva  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D’Arco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Fredson Pereira da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 2.690.496,37 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso I, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre e 3º quadrimestre, inferior a 30 (trinta) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa, com abstenção do Conselheiro Alcides Alcantara.

#### ACÓRDÃO Nº 20.917, DE 24/03/2011

Processo nº 1430052007-00 – 200802043-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia  
Assunto: Prestação de Contas de 2007  
Responsável: Divino Bezerra Lima  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Divino Bezerra Lima, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.439.493,78 (hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes quantias, a título de multa:  
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso I, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º quadrimestres, inferior a 30 (trinta) dias, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela ausência da relação nominal dos bens adquiridos no exercício, vencida neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

#### ACÓRDÃO Nº 20.918, DE 24/03/2011

Processo nº 1050032004-00 – 200501035-00  
Origem: Fundo Municipal de Educação de Tucumã  
Assunto: Prestação de Contas de 2004  
Responsável: Jorge Afonso Correa dos Santos  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Jorge Afonso Correa dos Santos, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, ressarcir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 259.570,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizada, referente ao lançamento na conta “Agente Ordenador”;  
II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:  
1) R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas quadrimestral superior a 60 (sessenta) dias, com fundamento no Art. 120-B, Inciso III, do Ato nº 12/09, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas que excedem os créditos orçamentários, com fundamento no Art.